



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 15/04/19

eloar
Conceição de Maria Lagés Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Pinna
para relatar:

Em 16/04/19

Walter Pinna
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI DO GOVERNO Nº12 DE ABRIL DE 2019.

PROCESSO AL Nº19766/19.

EMENTA: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. ATO COMPLEXO DA ADMINISTRAÇÃO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE.

AUTOR: GOVERNADOR DO PIAUÍ
RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO.

Foi enviada a esta Casa Legislativa no dia 09/04/2019, através da Mensagem nº 15, projeto de lei do Governo nº12 de 09 de abril de 2019, com a seguinte ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), ao Orçamento Geral do Estado e dá outras providências".

O referido projeto de lei destina-se à abertura de crédito especial em favor da UG 040107 – Vice Corregedoria Geral de Justiça, para fazer face às despesas decorrentes de sua criação pela Lei Estadual nº 7.174/19.

É o breve relatório. Passo ao voto.

II - DO VOTO DO RELATOR.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com os artigos 75 e 102, XVI, da Constituição Estadual que prevê que compete ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa para a proposição.

A inserção do crédito adicional especial no Orçamento Geral do Estado de 2019, aprovado por esta Casa e convertido na Lei 7.175 de 07/01/2019, é de fundamental importância para dar efetividade na execução dos dispêndios que tem por finalidade cumprir as missões institucionais da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Piauí, quais sejam, supervisionar a justiça itinerante, exercer a fiscalização disciplinar, controle, normatização e orientação dos serviços extrajudiciais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

A proposição também está de acordo com o disposto no artigo 90, III da Constituição do Estado, que prevê um sistema de ação integrada dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando o controle das operações de crédito, assegurando a solidez orçamentária do Estado.

Sendo assim, o referido projeto de lei atende aos requisitos previstos no artigo 180, V da Constituição Estadual que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos, bem como não há impedimentos previstos no seu artigo 97.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, __ de Abril de 2019.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3195-3195
E-mail: gab13limma@gmail.com

